



2801  
*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei n.º 67/89

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: Altera os Anexos II e III da lei n.º 18,  
de 16 de junho de 1989 e dá outras provi-  
dências.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 39.

IBIÚNA, 02 DE OUTUBRO DE 1989.

Senhor Presidente:

*Leia-se em mãos, cópias aos Senhores Deputados e às comissões competentes.*

*Ibiúna, 2/10/89*

*Antônio José*

- A presente Mensagem nº 39, encaminha o Projeto de Lei nº 39, para apreciação e deliberação dessa E. Câmara.

Tem este projeto o propósito de corrigir falhas e distorções sentidas na Lei nº 18, de 16 de junho de 1989, assim houve supressão do emprego de advogado, constante de lei anterior e devidamente lotado o que nos força a criar na lei vigente o referido emprego. Os empregos permanentes de provimento em comissão, sujeitos ao regime da CLT de Inspetor Tributário, Assistente Administrativo, Secretária II e Secretária I, e, Recepcionista não possuem quantidades, o que nos levou a propor os números de 4, 10, 28 e 4 respectivamente.

A alteração da referência de Operador de Máquinas Viárias de 23 para 40 foi ocasionada pela diferença de salário com o mercado de trabalho que pode levar o setor a dificuldades, onde a mão de obra da Prefeitura será fatalmente absorvida pelas empresas do ramo.

Foram alterados os números dos empregos de guarda, merendeira e médico e criado o emprego de fonoaudiólogo para atender as necessidades prementes nos setores de saúde, ensino e administração.

Dessa forma mister se faz que a referida proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Antônio José*

= JONAS DE CAMPOS =  
PREFEITO MUNICIPAL

AO  
EXMO. SR.  
DR. TADEU ANTONIO SOARES,  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.  
N E S T A.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

67/89

PROJETO DE LEI Nº 39

DE 02 DE OUTUBRO DE 1989.

Altera os Anexos II e III da Lei nº 18, de 16 de junho de 1989 e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - Fica incluído no Anexo III a que

se refere o artigo 3º da Lei nº 18, de 16 de junho de 1989, o emprego de Advogado, Tabela III.

<u>SITUAÇÃO ATUAL</u>	<u>Nº</u>	<u>TAB.</u>	<u>REF.</u>	<u>SITUAÇÃO NOVA</u>	<u>Nº</u>	<u>TAB.</u>	<u>REF.</u>	<u>REQUISITOS P/</u>
Denominação do Emprego				Denominação do Emprego				<u>ADMISSÃO.</u>
-0-	-	-	-	Advogado	1	III	64	Nível Universitário.

ARTIGO 2º. - Os empregos em comissão de Inspetor Tributário, Assistente Administrativo, Secretária II, Secretária I e Recepcionista, que constam do Anexo II a que se refere o artigo 3º da Lei nº 18, de 16 de junho de 1989, com as respectivas quantidades passam a ter as quantidades a seguir apresentadas e que passam a integrar o respectivo Anexo II.

<u>SITUAÇÃO ATUAL</u>	<u>Nº</u>	<u>TAB.</u>	<u>REF.</u>	<u>SITUAÇÃO NOVA</u>	<u>Nº</u>	<u>TAB.</u>	<u>REF.</u>	<u>REQUISITOS P/</u>
Denominação do Emprego				Denominação do Emprego				<u>ADMISSÃO.</u>
20 Inspetor Tributário	20	I	40	20 Inspetor Tributário	4	I	40	" "
21 Assistente Administrativo	21	I	32	21 Assistente Administrativo	10	I	32	" "
22 Secretária II	22	I	54	22 Secretária II	2	I	54	" "
23 Secretária I	23	I	40	23 Secretária I	8	I	40	" "
24 Recepcionista	24	I	25	24 Recepcionista	4	I	25	" "

ARTIGO 3º. - Fica reclassificado o emprego de Operador de Máquinas Viárias para Referência 40, constante do Anexo II, a que se refere o inciso c do artigo 3º da Lei nº 18 de 16 de junho de 1989.

<u>SITUAÇÃO ATUAL</u>	<u>Nº</u>	<u>TAB.</u>	<u>REF.</u>	<u>SITUAÇÃO NOVA</u>	<u>Nº</u>	<u>TAB.</u>	<u>REF.</u>	<u>REQUISITOS P/</u>
Denominação do Emprego				Denominação do Emprego				<u>ADMISSÃO.</u>
33 Operador de Máq. Viárias	20	III	23	33 Operador de Máq. Viárias	20	III	40	1º Grau Incompleto e Experiência.

.....segue.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei 39- Fls. 02.

ARTIGO 4º.- Ficam alterados os números de empregos de guarda, merendeira e médico, constantes do Anexo II, a que se refere o inciso c do artigo 3º da Lei Municipal nº 18 de 16 de junho de 1989, para respectivamente 20,70 e 06 e fica criado no referido Anexo II um emprego de fonoaudiólogo, Tabela III, Referência 64, conforme tabela abaixo:

<u>SITUAÇÃO ATUAL</u>	<u>Nº</u>	<u>TAB.</u>	<u>REF.</u>	<u>SITUAÇÃO NOVA</u>	<u>Nº</u>	<u>TAB.</u>	<u>REF.</u>	<u>REQUISITOS P/ADMISSÃO</u>
Denominação do Emprego				Denominação do Emprego				
7 Guarda	14	III	10	7 Guarda	20	III	10	1º Grau In completo.
17 Merendeira	30	III	09	17 Merendeira	70	III	09	1º Grau in completo.
77 Médico	04	III	64	77 Médico	06	III	64	Diploma de Medicina.
-o-	-	-	-	81 Fonoaudiólogo	01	III	64	Diploma de Fonoaudiologia.

ARTIGO 5º.- Fica estendida ao empregado ou servidor que, no desempenho de suas atribuições normais pagar ou receber em moeda corrente, o auxílio de que trata o artigo 144 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais ( Lei nº 20 de 1º de dezembro de 1970, a qual fica revalorizada para 20% do salário base.

ARTIGO 6º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1989.

*Apotado em 1º de março de 1989  
12 do for a favor  
e dois contra  
Min. arzeno  
02/10/89*

*[Handwritten signatures and stamps]*

JONAS DE CAMPOS  
PREFEITO MUNICIPAL

EM NO...  
CAM...  
APPROVADO  
29

205  
*[Handwritten signature]*

ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

LEI Nº. 20 DE 1 DE Dezembro DE 1970

(Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e dá outras providências).

ANTONIO JOSÉ SOARES, Prefeito Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Estatuto regula o provimento e a vacância dos cargos públicos municipais, os direitos, vantagens, deveres e responsabilidades de todos os órgãos do Município, quer pertença à administração centralizada ou autárquica.

Art. 2º - Para os efeitos deste Estatuto, funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º - Cargo público é o criado por lei, em número certo, com denominação própria e pago pelos cofres do Município.

Art. 4º - Os vencimentos dos cargos públicos obedecerão a padrões fixados em lei.

Art. 5º - Os cargos públicos são de carreira ou isolados.

§ 1º - São de carreira os que se integram em classes e correspondem a uma profissão ou atividade; isolados os que não se integram em classes e correspondem a uma certa e determinada/atividade funcional.

§ 2º - Os cargos de carreira são de provimento efetivo; os isolados são de provimento efetivo ou em comissão, segundo o que for determinado por lei.

Art. 6º - Classe é um agrupamento de cargos da mesma profissão ou atividade e de igual padrão de vencimento.

Art. 7º - Carreira é uma sequência de classes da mesma profissão ou atividade, ordenadas de acordo com os pa-

2806  
 [Handwritten signature]

der-se-á, além do transporte, diária a título de indenização das despesas de alimentação e pousada.

Art. 142 - Não serão devidas as diárias quando em consequência do deslocamento houver sido concedida gratificação/ de representação.

Art. 143 - As diárias de que trata este Capítulo serão fixadas e concedidas pelo Prefeito.

CAPÍTULO IV

DO AUXÍLIO PARA DIFERENÇA DE CAIXA

Art. 144 - Ao funcionário que, no desempenho de suas atribuições normais, pagar ou receber em moeda corrente será concedido o auxílio, fixado em lei, para compensar as diferenças de caixa.

Parágrafo único - O auxílio de que trata este artigo é inerente à atividade de pagar ou receber em moeda corrente e só será concedido ao funcionário que realmente estiver no desempenho dessa atividade.

CAPÍTULO V

DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 145 - Ao funcionário que tiver alimentário sob sua guarda ou sustento será concedido salário-família de valor previamente fixado em lei.

Art. 146 - Para efeito de concessão do salário-família, são alimentários desde que vivam total ou parcialmente às expensas do funcionário, do aposentado ou disponível:

- I - os filhos de quaisquer condições, inclusive os adotivos e os espúrios menores de 21 anos;
- II - as filhas solteiras de qualquer idade, sem economia própria;
- III - os filhos estudantes que frequentarem curso secundário ou superior em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado e que não exerçam atividade lucrativa, até a idade de 24 (vinte e quatro) anos;
- IV - os enteados, menores de 21 (vinte e um) anos, sem economia própria;
- V - os órfãos ou desamparados, menores de 21 (vinte e um) anos, criados como filhos, que não exerçam atividades lucrativas;
- VI - os tutelados que não disponham de bens próprios.

§ 1º - O benefício aos que não disponham de bens próprios será devido, sem qualquer limite de idade, se o alimentário for inválido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n. 18 de 16/junho de 1989

Dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei reestrutura o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, bem como sua política de remuneração e de evolução funcional.

Art. 2º. O regime jurídico único, de direitos, vantagens, deveres e descontos legais dos agentes públicos da Prefeitura Municipal é o da Consolidação das Leis do Trabalho, obedecidas as normas de enquadramento e evolução funcional da presente lei.

Parágrafo único. Ficam preservados, salvo quanto às novas referências e novo sistema de evolução funcional, os direitos e o regime dos funcionários estatutários, cujos cargos e funções serão extintos na vacância.

Art. 3º. Ficam aprovadas a Tabela de Vencimentos e Referências, constante do Anexo I, o Quadro Geral de Pessoal, de Cargos ou Empregos Existentes e Criados, Anexo II, e o Quadro de Cargos ou Empregos Distribuídos Por Unidade Administrativa, Anexo III, que integram a presente lei.

2107  
[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os cargos e empregos do Quadro Geral de Pessoal são incluídos em partes e tabelas a seguir discriminadas:

a) Parte Permanente-Tabela I-  
Empregos de Provimento em Comissão pelo Prefeito (PP/T I).

b) Parte Permanente-Tabela II-  
Empregos de Provimento Efetivo que comportam substituição (PP/T II).

c) Parte Permanente-Tabela III-  
Empregos de Provimento Efetivo que não comportam substituição (PP/T III).

d) Parte Suplementar-Cargos ou Empregos destinados à extinção na vacância.

Art. 4º. O serviço público municipal compreende:

I- Atividades permanentes;  
II- Atividades eventuais ou de caráter transitório.

Art. 5º. As atividades permanentes são exercidas por funcionários públicos remanescentes ou empregados nomeados em caráter efetivo após concurso público ou em comissão, cujas atribuições correspondem ao exercício de trabalhos contínuos e indispensáveis ao desenvolvimento normal do Serviço Público Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A contratação para o exercício de atividades de natureza permanente só será permitida por tempo determinado, na hipótese do art. 39, IX da Constituição da República e na forma do art. 16 da presente lei.

Art. 6º. As atividades eventuais ou de natureza transitória, exercidas por prazo determinado, sem vínculo empregatício, compreendem:

I-Funções de natureza técnica que envolvem reconhecida especialização;

II-Funções de natureza artística;

III-Funções correspondentes a ocupações de nível elevado ou médio, necessárias à execução eventual de determinada obra ou serviço.

Art. 7º. A Tabela de vencimentos constante do Anexo I corresponde à jornada de 40 horas semanais.

§1º Os vencimentos dos servidores em jornada de 30 (trinta), 20 (vinte) e 10 (dez) horas semanais serão, respectivamente de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do valor da tabela referida neste artigo.

§2º. Será estabelecida por decreto a jornada genérica das diversas categorias de servidores, podendo, em casos específicos, a critério



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

do Prefeito e por conveniência do serviço ser atribuída jornada diferente, fato que constará do prontuário do servidor.

Art. 8º. Ficam extintos os empregos, cargos ou funções constantes da "Situação Atual" e não constantes na "Situação nova" no Quadro Geral de Pessoal, Anexo II e ficam criados os empregos ou funções não constantes da "Situação atual" e constantes da "Situação nova" no mesmo quadro.

Art. 9º. Os empregos e funções constantes da "Situação atual" ficam reclassificados com a denominação nova constante da "Situação nova" no Quadro Geral de Pessoal, Anexo II

Art. 10. A referência inicial das categorias que compõem o Quadro de Pessoal é a constante da "Situação nova" do Anexo II desta lei.

§ 1º. A cada dois anos de efetivo exercício a partir da vigência desta lei o servidor será elevado para a referência imediatamente superior, até o máximo de 17 (dezessete) referências.

§ 2º. Os atuais servidores serão enquadrados, mediante decreto, em referências, de modo a assegurar-lhes vencimentos não inferiores aos de suas atuais referências somadas às vantagens pecuniárias pessoais adicionais e as adquiridas por ascensão funcional regular.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

\$3º. No caso de não existir correspondência exata de valor para o enquadramento referido no parágrafo anterior, será ele feito na referência imediatamente superior.

\$4º. Ficam extintas as promoções por antigüidade e merecimento, permanecendo a regra do parágrafo primeiro como o critério único de evolução ou ascensão funcional.

\$5º. As normas constantes dos parágrafos anteriores aplicam-se aos servidores estatutários remanescentes.

Art.11. Fica mantido o adicional por tempo de serviço, estendido aos empregados de regime da Consolidação das Leis do Trabalho, pago na forma do art.188 da Lei n.20 de 1 de dezembro de 1970, cuja redação fica retificada para a seguinte:

"Art.188-Pagar-se-á adicional de cinco, dez, quinze, vinte, vinte e cinco, trinta e trinta e cinco por cento sobre os vencimentos do funcionário ou empregado que completar, respectivamente, cinco, dez, quinze, vinte, vinte e cinco, trinta e trinta e cinco anos de serviço público".

Parágrafo único. Aos atuais empregados ou servidores sem direito a adicional até a data da presente lei o tempo de serviço público será contado a partir da vigência deste diploma legal.

Art.12. Ressalvado o disposto no artigo anterior desta lei, é vedada a concessão aos empregados integrantes do Quadro Geral do Pessoal qualquer vantagem não prevista no regime da Consolidação

PS 11  
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

das Leis do Trabalho, bem como conceder vantagem em bases diferentes das nela previstas.

Art.13. Não se aplica o regime da presente lei aos estagiários, que serão recrutados nos termos da legislação específica.

Parágrafo único. A remuneração dos estagiários corresponderá a 01(um) Piso Nacional de Salários por 08 (oito) horas diárias de atividades e meio por quatro horas diárias.

Art.14. A Administração poderá adotar programa de integração do menor à comunidade de trabalho, com ou sem vínculo empregatício, respeitada a legislação pertinente, desvinculado dos parâmetros da presente lei.

Parágrafo único. Aos menores que forem considerados integrados à comunidade de trabalho, poderão ser atribuídos pontos no concurso público de ingresso ao serviço público municipal.

Art.15. A reestruturação prevista na presente lei será estendida, no que couber, por decreto, aos inativos e pensionistas.

Art.16. Além do Quadro Geral de Pessoal, poderão ser contratados empregados por tempo determinado, para as áreas correspondentes aos serviços essenciais, atendendo-se às necessidades temporárias de excepcional interesse público.

12  
12

J

12



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

§1º. Entende-se por excepcional interesse público:

I-calamidade pública ou situação de comoção interna;

II-campanhas de saúde pública;

III-implantação de serviço urgente e inadiável;

IV-saída voluntária, afastamentos temporários, ou dispensa punitiva de servidores ou empregados cuja ausência possa prejudicar sensivelmente o serviço público;

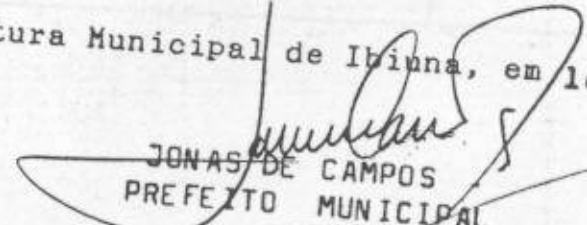
V-execução de serviços transitórios e de necessidade esporádica.

§2º.-A contratação será feita por prazo determinado, na regime da Consolidação das Leis do Trabalho, vedada a prorrogação ou renovação do contrato.

Art.17.- Nos termos da Constituição da República, os empregos em comissão serão exercidos preferencialmente por servidores ocupantes de empregos permanentes, obedecidos os requisitos de qualificação profissional e o interesse público.

Art.18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Junho de 1989 Prefeitura Municipal de Ibiúna, em 16 de

  
JONAS DE CAMPOS  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 16 de junho 1989

13/14  
J.M.

ANEXO I

Referên- cia	Valor	Refe- rência	Valor	Referên- cia	Valor
01	100,00	29	228,79	57	523,46
02	103,00	30	235,65	58	539,16
03	106,09	31	242,72	59	555,34
04	109,27	32	250,00	60	572,00
05	112,55	33	257,51	61	589,16
06	115,93	34	265,23	62	606,83
07	119,40	35	273,19	63	625,04
08	122,99	36	281,38	64	643,79
09	126,67	37	289,83	65	663,11
10	130,48	38	298,52	66	683,00
11	134,38	39	307,47	67	703,49
12	138,42	40	316,70	68	724,59
13	142,57	41	326,20	69	746,33
14	146,85	42	335,99	70	768,72
15	151,26	43	346,06	71	791,78
16	155,79	44	356,45	72	815,53
17	160,47	45	367,14	73	839,99
18	165,28	46	378,16	74	865,18
19	170,24	47	389,50	75	891,13
20	175,35	48	401,18	76	917,86
21	180,61	49	413,22	77	945,39
22	186,03	50	425,62	78	973,75
23	191,61	51	438,39	79	1.002,96
24	197,36	52	451,54	80	1.064,03
25	203,28	53	465,09	81	1.095,95
26	209,38	54	479,04	82	1.188,82
27	215,66	55	493,41	83	1.162,68
28	222,13	56	508,21	84	1.197,56

ANEXO II, a que se refere o inciso d do artigo 3º da Lei Municipal nº 18, de 16 de junho de 1989.

PARTE SUPLEMENTAR, destinada à extinção na vacância.  
 Cargos permanentes, de provimento em comissão, sujeitos ao Regime Estatutário.

Pac

Situação atual		Situação nova		Requisitos de Admissão
Denominação do emprego	N. Ref	Denominação do emprego	N. Tab. Ref	
1-Secretário Geral da Administração.	01 20	1-Secretário Geral da Administração.	01 PS 78	Livre provimento pelo Prefeito.
2-Assessor de Planejamento.	01 17			
3-Assessor Jurídico.	01 17			
4-Encarregado do Setor Administrativo.	01 20	4-Encarregado do Setor Administrativo.	01 PS 45	Livre provimento pelo Prefeito.
5-Encarregado do Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos.	01 20	5-Encarregado do Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos.	01 PS 45	Livre provimento pelo Prefeito.
6-Encarregado do Setor de Educação, Saúde e Assistência Social.	01 17			
7-Auxiliar de Encarregado do Setor.	04 14	7-Auxiliar de Encarregado de Setor.	03 PS 32	Livre provimento pelo Prefeito.
8-Assistente de Secretaria.	04 12	8-Assistente de Secretaria.	03-PS 26	Livre provimento pelo Prefeito.

15/5

ANEXO II, a que se refere o inciso b do artigo 39 da Lei Municipal n.º 18, de 16 de junho de 1989.  
 PARTE SUPLEMENTAR, destinada à extinção na vacância.

Cargos permanentes, de provimento em efetivo sujeito ao Regime Estatutário.

Pag

Situação atual	Situação nova			
Denominação do emprego	Denominação do emprego	N. Ref.	N. Tab. Ref.	
			Requisitos de Admissão	
Tesoureiro.	1 - Tesoureiro.	01 17	01 PS 49	2º grau ou equivalente.
Auxiliar de Contador.	2 - Técnico de Contabilidade.	01 15	01 PS 36	2º grau ou equivalente.
Almoxarife.	3 - Almoxarife.	01 14	01 PS 34	2º grau ou equivalente.
Auxiliar de Eletricista.	4 - Auxiliar de Eletricista.	01 04	01 PS 20	1º grau incompleto.
Atendente.	5 - Cozinheira.	01 02	01 PS 08	1º grau incompleto.
Braçal de Conservação.	6 - Guarda	02 02	02 PS 10	1º grau incompleto.
Atendente de Biblioteca	7 - Atendente de Biblioteca.	01 02	01 PS 10	2º grau incompleto.
Conserveiro.	8 - Conserveiro.	02 02	02 PS 08	1º grau incompleto.
Escriturário.	9 - Escriturário.	02 07	02 PS 25	1º grau incompleto.
Fiscal.	10 - Fiscal.	01 08	01 PS 30	1º grau incompleto.
Lançador.	11 - Lançador.	01 11	01 PS 30	1º grau incompleto.
Motorista.	12 - Motorista.	01 11	02 PS 29	1º grau incompleto e experiência área.
Operador de Máquinas Viárias.	13 - Operador de Máquinas Viárias.	01 11	01 PS 29	1º grau incompleto e experiência
Plainista.	14 - Plainista.	01 11	01 PS 30	1º grau incompleto e experiência

*[Handwritten signature]*

Situação atual

Situação nova

Denominação do emprego	N. Ref	Denominação do emprego	N. Tab. Ref	Requisitos de Admissão
Ajudante.	05 01	2-Auxiliar de Copeira.	02 III 08	1º grau incompleto.
Auxiliar de Limpeza Pública.	04 02	3-Servente.	03 III 08	1º grau incompleto.
Coletor de Lixo.	08 02	4-Coletor de Lixo.	01 III 08	1º grau incompleto.
Braçal de Conservação.	70 02	5-Coletor de Lixo.	10 III 08	1º grau incompleto.
Porteiro.	01 01	6-Braçal de Conservação.	65 III 08	1º grau incompleto.
Servente.	46 02	7-Guarda.	14 III 10	1º grau incompleto.
Servente de Pedreiro.	06	8-Servente.	01 III 08	1º grau incompleto.
Cozinheira.	01	10-Servente.	50 III 08	1º grau incompleto.
Zelador.	15	11-Servente de Pedreiro.	10 III 08	1º grau incompleto.
Jardineiro.	05	12-Cozinheira.	01 III 09	1º grau incompleto.
Vigilante.	05	13-Zelador.	15 III 11	1º grau incompleto.
Auxiliar de Eletricista.		14-Jardineiro.	10 III 11	1º grau incompleto.
		15-Vigilante.	15 III 11	1º grau incompleto.
		16-Copeira.	02 III 09	1º grau incompleto.
		17-Merendeira.	30 III 09	1º grau incompleto.
		18-Auxiliar de Eletre	02 III 20	1º grau incompleto e experiência.
		cista.		
		19-Auxiliar de Enfer-	10 III 22	
		magem.		

*[Handwritten signature]*

Empregos Permanentes, de provimento efetivo, sujeitos ao Regime da C.L.T.

Situação atual

Situação nova

Denominação do emprego	N. Ref	Denominação do emprego	N. Tab:Ref	Requisitos de Admissão
0-Auxiliar de Mecânico.	03	20-Auxiliar de Mecânico CO.	03 III 22	1º grau incompleto e experiênci
1-Auxiliar de Almozarife.	02	21-Auxiliar de Almoxa rife.	04 III 22	1º grau incompleto e experiênci
2-Auxiliar de Contabilidade.	01	22-Auxiliar de Conta- bilidade.	04 III 22	1º grau incompleto e experiênci
3-Auxiliar de Escritório.	20	23-Auxiliar de Escri- tório.	04 III 22	1º grau incompleto e experiênci
4-Auxiliar de Fiscalização.	02	24-Auxiliar de Fisca- lização.	60 III 22	1º grau incompleto e experiênci
5-Pedreiro.	05	25-Pedreiro.	02 III 22	1º grau incompleto e experiênci
6-Pintor.	02	26-Pintor.	05 III 22	1º grau incompleto e experiênci
8-Lavador e Lubrificador de Autos.	01	27-Telefonista. 28-Lavador e Lubrifi- cador de Veículos.	02 III 22	1º grau incompleto e experiênci
9-Monitora.	01	29-Monitor.	01 III 23	1º grau incompleto e experiênci
0-Pajem	01	30-Pajem.	04 III 23	1º grau incompleto e experiênci
1-Eletricista.	04	31-Eletricista.	10 III 23	1º grau incompleto e experiênci
2-Motorista.	23	32-Motorista.	04 III 23	1º grau incompleto e experiênci
3-Operador de Máquinas Viárias.	10	33-Operador de Máqui- nas Viárias.	30 III 23	1º grau incompleto e experiênci
4-Mecânico I.	02	34-Mecânico I.	20 III 23	1º grau incompleto e experiênci
5-Pintor de Autos.	01	35-Pintor de Veículos	03 III 23	1º grau incompleto e experiênci
	01		01 III 23	1º grau incompleto e experiênci

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

ANEXO II, a que se refere o inciso c do artigo 3º, da Lei Municipal nº 18, de 16 de junho de 1989.  
 Empregos Permanentes, de provimento efetivo, sujeitos ao R.º de Nome da C.L.T.

Pa

*Handwritten signature and initials*

Situação atual

Situação nova

Denominação do emprego	N.º Ref	Denominação do emprego	N.º Tab: Ref	Requisitos de Admissão
36-Controlador de Materiais e Combustíveis	01 09	36-Controlador de Materiais e Combustíveis.	01 III	23 1º grau incompleto e experiência
37-Mecânico II.	01 12	37-Mecânico II.	03 III	24 1º grau incompleto e experiência
38-Fiscal de Obras.	01 11	38-Fiscal de Obras.	02 III	24 1º grau incompleto e experiência
39-Mecânico III.	02 15	39-Mecânico III.	03 III	25 1º grau incompleto e experiência
40-Agente Administrativo.	01 08	40-Oficial Administrativo.	01 III	26 2º grau incompleto e experiência
41-Escriturário.	25 07	41-Escriturário.	50 III	25 2º grau incompleto.
42-Mestre de Obras.	01 10	42-Mestre de Obras.	01 III	26 1º grau incompleto e experiência
43-Motorista Executivo.	01 12	43-Motorista Executivo.	01 III	26 1º grau incompleto e experiência
44-Oficial Administrativo.	01 13	44-Oficial Administrativo.	05 III	26 2º grau incompleto.
45-Oficial de Empenho.	02 13	45-Oficial de Empenho.	02 III	26 2º grau incompleto.
46-Operador de Processamento de Dados.	01 11	46-Operador de Processamento de Dados.	01 III	34 2º grau incompleto e experiência
47-Comprador.	01 11	47-Comprador.	02 III	34 2º grau.
48-Técnico de Contabilidade.	01 07	48-Técnico de Contabilidade.	02 III	34 2º grau incompleto e experiência
49-Topógrafo.	01 05	49-Topógrafo.	02 III	34 2º grau incompleto e experiência
		50-Auxiliar de Biblioteca.	04 III	34 Curso de Auxiliar de Biblioteca

Situação nova

Situação atual

Denominação do emprego	N. Ref	Denominação do emprego	N. Tab	Ref	Requisitos de Admissão
3-Professor. <i>f</i>	20	52-Atendente de Enfermagem.	10	III 34	Curso de Atendente de Enfermagem
	11	53-Professor I.	40	III 54	Diploma de 2º grau de formação Professor I.
		54-Recreacionista.	10	III 54	Diploma de 2º grau de formação Professor I e especialização Pré-Escola.
5-Administrador do Terminal Rodoviário. <i>f</i>	01	55-Administrador do Terminal Rodoviário.			
	14	56-Supervisor de Serviços de Transportes. <i>f</i>	01	III 40	2º grau completo e experiência.
		57-Encarregado de Turma. <i>f</i>			
	01	58-Assistente Social. <i>f</i>	01	III 35	1º grau incompleto e experiência
	12	59-Psicólogo Educacional. <i>f</i>	01	III 56	Diploma de curso de Serviço Social
		60-Contador. <i>f</i>	02	III 56	Diploma de Contador.
	16	61-Assistente de Serviço Social. <i>f</i>			
	12	62-Nutricionista. <i>f</i>	01	III 56	Diploma de curso de Nutricionista
		63-Orientador Pedagógico. <i>f</i>			
	01	64-Supervisor de Tributação. <i>f</i>			

*20*  
*[Signature]*

*Handwritten signature and initials*

Situação atual		Situação nova	
Denominação do emprego	N.º Ref	Denominação do emprego	N.º Tab/Ref
Supervisor de Serviço Social.	01	65-Supervisor de Serviço Social.	01 III 56
		66-Arquiteto.	02 III 56
		67-Pedagogo.	02 III 56
		68-Psicólogo.	02 III 56
		69-Enfermeiro.	05 III 56
		70-Biologo.	03 III 56
		71-Geólogo.	03 III 56
		72-Antropólogo.	02 III 56
		73-Economista.	02 III 56
		74-Administrador.	02 III 56
		75-Bibliotecário.	02 III 56
		76-Dentista.	04 III 64
		77-Médico.	04 III 64
		78-Engenheiro Civil.	04 III 64
		79-Engenheiro Agrônomo.	
		80-Engenheiro Florestal.	

Requisitos de Admissão

Diploma de Serviço Social.  
 Diploma de Arquitetura.  
 Diploma de Pedagogia.  
 Diploma de Psicologia.  
 Diploma de Enfermagem.  
 Diploma de Biologia.  
 Diploma de Geologia.  
 Diploma de Antropologia.  
 Diploma de Economia.  
 Diploma de Administrador.  
 Diploma de Bibliotecário.  
 Diploma de Odontologia.  
 Diploma de Medicina.  
 Diploma de Engenheiro Civil.  
 Diploma de Agronomia.  
 Diploma de Engenharia Florestal.

Handwritten signatures and numbers: 222, 200

Situação atual	Situação nova
Denominação do emprego	Denominação do emprego
N.º Ref.	N.º Ref.
	Requisitos de Admissão
de Gabinete.	
1-Secretaria Geral.	01 I 78 Livre provimento pelo Prefeito.
2-Chefe de Gabinete.	01 I 76 Livre provimento pelo Prefeito.
3-Assessor Jurídico.	03 I 71 Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário em Ciências Sociais e Jurídicas.
4-Assessor Técnico.	03 I 71 Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.
5-Assistente Jurídico.	02 I 66 Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário em Ciências Sociais e Jurídicas.
6-Assistente Técnico - co II.	10 I 66 Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de nível universitário, com experiência mínima de 2 anos.
7-Assistente Técnico - co I.	30 I 64 Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de nível universitário.

Empregos Permanentes, de provimento em comissão, sujeitos a Regime da C.L.T.



Situação atual		Situação nova		Requisitos de Admissão
Denominação do emprego	N.º Ref.	Denominação do emprego	N.º Tab. Ref.	
8-Procurador Jurídico.		8-Procurador Jurídico.	02 I	64 Livre provimento pelo Prefeito, tre portadores de diploma de universitário em Ciências Sociais Jurídicas.
9-Diretor de Divisão II.		9-Diretor de Divisão II.	04 I	70 Livre provimento pelo Prefeito.
10-Diretor de Divisão I.		10-Diretor de Divisão I.	04 I	66 Livre provimento pelo Prefeito.
11-Chefe de Seção IV.		11-Chefe de Seção IV.	07 I	67 Livre provimento pelo Prefeito.
12-Chefe de Seção III.		12-Chefe de Seção III.	10 I	61 Livre provimento pelo Prefeito.
13-Chefe de Seção II.		13-Chefe de Seção II.	04 I	48 Livre provimento.
14-Chefe de Seção I.		14-Chefe de Seção I.	04 I	45 Livre provimento.
15-Encarregado de Seção V.		15-Encarregado de Seção V.	10 I	66 Livre provimento.
16-Encarregado de Seção IV.		16-Encarregado de Seção IV.	04 I	56 Livre provimento.
17-Encarregado de Seção III.		17-Encarregado de Seção III.	06 I	55 Livre provimento.
18-Encarregado de Seção II.		18-Encarregado de Seção II.	06 I	45 Livre provimento.
19-Encarregado de Seção I.		19-Encarregado de Seção I.	03 I	40 Livre provimento.

Requisitos de Admissão



ANEXO II, a que se refere o inciso a/ do artigo 3º, da Lei Municipal nº 18, de 16 de junho de 1989.  
 Empregos Permanentes, de provimento em comissão, sujeitos a Regime da C.L.T.

Pa

Situação atual

Situação nova

Denominação do emprego	N.º Ref.	Denominação do emprego	N.º Tab. Ref.	Requisitos de Admissão
		21-Assistente Administrativo.	I 32	Livre provimento.
		22-Secretaria II.	I 54	Livre provimento.
		23-Secretaria I.	I 40	Livre provimento.
		24-Recepcionista.	I 25	Livre provimento.

4829  


ANEXO III a que se refere o inciso - do artigo 30, da Lei nº 18, de 16 de junho de 1989.

ANEXO III a que se refere o inciso do artigo, da Lei de junho de 1989. Pag. 01

*Handwritten signature and initials*

Situacão atual		Situacão nova		Requisitos de Admissáo
Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau	Denominação do emprego	N.º Tab. Ker	
Secretário Geral.	I	Secretário Geral.	I	78
Chefe de Gabinete.	I	Chefe de Gabinete.	I	76
Secretária II.	I	Secretária II.	I	54
Oficial de Gabinete.	I	Oficial de Gabinete.	I	34
Assistente Administrativo.	I	Assistente Administrativo.	I	32
Escriturário.	III	Escriturário.	III	25
Recepcionista.	I	Recepcionista.	I	25
Servente.	III	Servente.	III	08
Asses. Jurídico.	I	Asses. Jurídico.	I	71
Procurador Jurídico.	I	Procurador Jurídico.	I	64
Assis. Jurídico.	I	Assis. Jurídico.	I	64
Asses. Técnico.	I	Asses. Técnico.	I	71
Assis. Técnico II.	I	Assis. Técnico II.	I	64
Assis. Técnico I.	I	Assis. Técnico I.	I	60
Assis. Administrativo.	I	Assis. Administrativo.	I	32

nível univers.

nível univers.

Efetivo - 1º grau.

2º grau completo.

- 1º grau incompleto.

nível univers.

nível univers.

nível univers.

nível univers.

nível univers.

nível univers.

2º grau.

ANEXO III a que se refere o inciso do artigo 3º, da Lei nº 16, de 16 de junho de 1989.

ANEXO III a que se refere o inciso do artigo, da Lei nº, de de junho de 1989. pag. 02

do	Situação atual		Situação nova	
	Denominação do emprego	N. Ref. Grau	Denominação do emprego	N. Tab. Ref.
Biblioteca tação			Encarregado do Setor de Biblioteca.	I 55
			Assistente Técnico I.	I 60
			Auxiliares de Biblioteca.	III 34
			Servente	III 08
			Encarregado do Setor de Expediente.	
			Escriturário.	I 45
			Auxiliar de Escritório.	III 25
				III 22
				1º grau.
				1º grau incompleto.

Expediente

2020  
C. J. M.

Situação atual		Situação nova		Requisitos de ADMISSÃO
Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau	Denominação do emprego	N.º Tab.º Ref.º	
Diretor da Divisão de Esportes, Turismo e Lazer.			66	
Assistente Técnico I.			60	
Secretária I.			40	2º grau.
Servente.			08	1º grau incompleto.
Encarregado do Setor de Expediente.			45	2º grau incompleto.
Escriturário.			25	2º grau incompleto.
Auxiliar de Escritório.			22	1º grau.
Chefe da Seção de Esportes.			61	
Assistente Técnico I.			60	
Auxiliar de Escritório			22	1º grau.

*Handwritten signatures and initials at the top of the page.*

*Handwritten signature/initials*

Situação atual	Situação nova	Requisitos de Admissão
Denominação do emprego	Denominação do emprego	N. Tab. Ref.
N. Ref. Grau	N. Tab. Ref.	Requisitos de Admissão
Setor de Eventos	Encarregado do Setor de Eventos	I 55
Seção de Turismo e lazer	Auxiliar de Es - critório. Servente.	III 22 1º grau. III 08 1º grau incompleto.
Setor de Eventos	Chefe da Seção de Turismo e Lazer. Assistente Técnico I. Auxiliar de Es - critório. Servente. Encarregado do Setor de Eventos	I 61 I 60 III 22 1º grau. III 08 1º grau incompleto. I 55
	Auxiliar de Es - critório. Servente.	III 22 1º grau. III 08 1º grau incompleto.

ANEXO III a que se refere o inciso do artigo , da Lei nº de junho de 1989. Pag. 04

Denominação do cargo ou função	Situação atual		Situação nova		Requisitos de Admissão
	Denominação do emprego	N. Ref. Grau	Denominação do emprego	N. Tab. Ref.	
Divisão de Educação e Cultura					
Diretoria					
	Diretor da Divisão de Educação e Cultura.	I	Diretor da Divisão de Educação e Cultura.	66	Diploma de Pedagogia ou Licenciatura Plena.
	Assistente Técnico I.	I	Assistente Técnico I.	60	
	Secretária I.	I	Secretária I.	40	2º grau.
	Servente.	III	Servente.	08	1º grau incompleto.
Sector de Expediente					
	Encarregado do Sector de Expediente.	I	Encarregado do Sector de Expediente.	45	2º grau incompleto.
	Escriturário.	III	Escriturário.	25	2º grau incompleto.
	Auxiliar de Escritório.	III	Auxiliar de Escritório.	22	1º grau.
Biblioteca Municipal					
	Chefe da Seção de Biblioteca Municipal	I	Chefe da Seção de Biblioteca Municipal	61	
	Assistente Técnico I.	I	Assistente Técnico I.	60	
	Bibliotecário.	III	Bibliotecário.	56	Diploma de Biblioteconomia.
	Auxiliar de Biblioteca.	III	Auxiliar de Biblioteca.	34	Curso de Auxiliar em Biblioteca.

29  
LPM

Denominação do órgão ou unidade	Situação atual		Situação nova		Requisitos de Admissão
	Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau	Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau	
1-Sector de Eventos	Servente		Servente	III 08	1º grau incompleto.
	Aux.de Escritório.		Aux.de Escritório.	III 22	1º grau.
	Encarregado do Setor de Eventos.		Encarregado do Setor de Eventos.	I 55	
	Aux.de Escritório.		Aux.de Escritório.	III 22	1º grau.
	Chefe da Seção de Educação.		Chefe da Seção de Educação.	I 61	
Seção de Educação	Orientador Pedagógico.		Orientador Pedagógico.	I 54	Diploma de Pedagogia ou Licenciatura Plena.
	Assis.Técnico I		Assis.Técnico I	I 60	Diploma de Pedagogia.
	Escriturário.		Escriturário.	III 25	2º grau incompleto.
	Aux.de Escritório		Aux.de Escritório	III 22	1º grau.
	Servente.		Servente.	III 08	1º grau incompleto.
1-Sector de Pré-Escola	Encarregado do Setor de Pré-Escola		Encarregado do Setor de Pré-Escola	I 55	
	Recreacionista.		Recreacionista.	I 54	
	Pajem.		Pajem.	III 23	2º grau ou experiência.
	Aux.de Escritório		Aux.de Escritório	III 22	1º grau.
	Servente.		Servente.	III 08	1º grau incompleto.

Denominação do órgão ou entidade	Situação atual		Situação nova		Requisitos de Admissão
	Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau	Denominação do emprego	N.º Tab. Ref.º	
2- Setor de Merenda Escolar	Encarregado do Setor de Merenda Escolar.	I	55		
	Escriturário.	III	25	2º grau incompleto.	
	Almoxarife.	III	34	1º grau.	
Seção de Cultura	Servente.	III	08	1º grau.	
	Chefe da Seção de Cultura.	I	61		
	Assistente técnico I.	I	60		
	Escriturário.	III	25	2º grau incompleto.	
	Auxiliar de Es - critório.	III	22	1º grau.	
	Servente.	III	08	1º grau incompleto.	

Denominação do cargo ou função	Situação atual		Situação nova		Requisitos de Admissão
	Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau	Denominação do emprego	N.º Tab. Ref.	
Setor de Atividade Cultural e Eventos.			Encarregado do Setor de Atividades Culturais e Eventos.	I 55	
			Escriturário.	III 25	2º grau incompleto.
			Auxiliar de Escritório.	III 22	1º grau.
			Servente.	III 08	1º grau incompleto.

*AA*  
*CPD*

Denominação do órgão ou entidade	Situação atual		Situação nova		Requisitos de Admissão
	Denominação do emprego	N. Ref. Grau	Denominação do emprego	N. Ref. Tab. Ref.	
Divisão de Higiene e Saúde Pública - Diretoria	Diretor da Divisão de Higiene e Saúde Pública.				
	Assistente Técnico II.				
	Assistente Técnico I.				
	Secretaria I.				
	Servente.				
	Encarregado do Setor de Expediente.				
	Escriturário.				
	Auxiliar de Escritório.				
	Chefe da Seção de Prevenção e Assistência Médica à Saúde.				
	Assistente Técnico I.				
	Escriturário.				
	Auxiliar de Es				

*[Handwritten signature]*

Denominação do órgão ou unidade	Situação atual	Situação nova
Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau	Denominação do emprego
		N.º Ref.º Grau

Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau	N.º Ref.º Grau
Servente		III 08 1º grau.
Encarregado do Setor de Prevenção à Saúde.		I 66 Diploma de Médico.
Assistente Técnico I.		I 60 Diploma de Médico.
Escriturários.		III 25 2º grau incompleto.
Auxiliar de escritório.		III 22 1º grau.
Servente.		III 08 1º grau incompleto.
Encarregado do Setor de Assistência Médica.		I 66 Diploma de Médico.
Assistente Técnico I.		I 60 Diploma de Médico.
Escriturários.		III 25 2º grau incompleto.
Auxiliar de Escritório.		III 22 1º grau.
Servente.		III 08 1º grau incompleto.

3.1-Sector de Prevenção à Saúde

3.2-Sector de Assitência Médica

*[Handwritten signature]*

Denominação do órgão ou unidade	Situação atual		Situação nova		REQUISITOS DE ADMISSÃO
	Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau	Denominação do emprego	N.º Ref.º	
4-Seção de Assistência Odontológica	Chefe da Seção de Assistência Odontológica.			I	67 Diploma de Odontologia.
	Assistente Técnico I.			I	60 Diploma de Odontologia.
	Escriturário.			III	25 2º grau incompleto.
	Auxiliar de Escritório.			III	22 1º grau.
	Servente.			III	08 1º grau incompleto.
	4.1-Setor de Assistência Odontológica ao Escolar	Encarregado do Setor de Assistência Odontológica ao Escolar.			I
Assistente Técnico I.				I	60 Diploma de Odontologia.
Escriturário.				III	25 2º grau incompleto.
Auxiliar de Escritório.				III	22 1º grau
Servente.				III	08 1º grau incompleto.

*[Handwritten signature]*

Denominação do órgão ou unidade	Situação atual denominação do emprego	N.º Ref.º grau	Denominação do emprego	Situação nova	N.º Ref.º grau Requisitos de admissão
4.2- Setor de Assistência Odontológica à Comunidade			Encarregado do Setor de Assistência Odontológica à Comunidade.	I	66 Diploma de Odontologia.
			Assistente Técnico I.	I	60 Diploma de Odontologia.
			Escriturário.	III	25 2º grau incompleto.
			Auxiliar de Escritório.	III	22 1º grau.
			Servente.	III	08 1º grau incompleto.
5- Seção de Higiene e Saúde Pública			Chefe da Seção de Higiene e Saúde Pública.	I	67 Diploma de Medicina.
			Assistente Técnico I.	I	60 Diploma de Medicina.
			Escriturário.	III	25 2º grau incompleto.
			Auxiliar de Escritório.	III	22 1º grau
			Servente.	III	08 1º grau incompleto.

*[Handwritten signature]*

Denominação do órgão ou unidade	Situação atual		Situação nova		Requisitos de admissão
	Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau	Denominação do emprego	N.º Tab. Ref.º	
5.1-Sector de Fiscalização			Encarregado do Setor de Fiscalização.	I	66 Diploma de Médico.
			Assistente Técnico I.	I	60 Diploma de Médico.
			Escriturário.	III	25 2º grau incompleto.
			Auxiliar de Escritório.	III	22 1º grau.
			Servente.	III	08 1º grau incompleto.
			Encarregado do Setor de Orientação	I	66 Diploma de Médico.
5.2-Sector de Orientação			Assistente Técnico I.	I	60 Diploma de Médico.
			Escriturário.	III	25 2º grau incompleto.
			Auxiliar de Escritório.	III	22 1º grau.
			Servente.	III	08 1º grau incompleto.
			Encarregado do Setor de Orientação	I	66 Diploma de Médico.
			Assistente Técnico I.	I	60 Diploma de Médico.

III, a que se refere o inciso - do artigo 3º, da Lei nº 18 de 16 de junho de 1989.

*APP*  
*APP*

Situação atual	Situação nova	N.º Ref. Grau	Denominação do emprego	N.º Tab. Ref.	Requisitos de Admissão
			Diretor da Divisão de Administração	I 70	
			Assistente Técnico II.	I 64	
			Assistente Administrativo.	I 32	2º grau.
			Secretaria I.	I 40	2º grau.
			Servente.	III 08	1º grau incompleto.
			Encarregado do Setor de Expediente I.	I 45	2º grau incompleto e experiência na área.
			Escriturário	III 25	2º grau incompleto.
			Auxiliar de Escritório.	III 22	1º grau.

*4039*  
*afm*

Situação atual	Situação nova		Requisitos de Admissão
	Denominação do emprego	N.º Tab. Ref.	
Encarregado do Setor de Expediente II.	I	45	2º grau incompleto e experiência na área.
Escriturário	III	25	2º grau incompleto.
Auxiliar de Es - critório.	III	22	1º grau.
Chefe da Seção de Serviços Gerais e Manutenção.	I	45	1º grau e experiência na área.
Escriturário.	III	25	2º grau incompleto.
Auxiliar de Es - critório.	III	22	1º grau.
Serventes.	III	08	1º grau incompleto.
Encarregado do Setor de Manutenção.	I	40	1º grau e experiência na área.
Auxiliar de Es - critório.	III	22	1º grau.
Serventes.	III	08	1º grau incompleto.

Denominação do órgão ou unidade

Situação atual

Situação nova

N.º Ref.º Grau  
Denominação do emprego

N.º Tab. Ref.  
Denominação do emprego

Requisitos de Admissão

2-Setor de Zeladoria

Encarregado do Setor de Zeladoria.	I	40	1º grau e experiência na área.
Auxiliar de Escritório.	III	22	1º grau
Copeira.	III	09	1º grau incompleto e experiência
Auxiliar de Copeira.	III	08	1º grau incompleto.
Servente.	III	08	1º grau incompleto.

- Seção de Transportes Internos

Chefe da Seção de Transportes Internos.	I	45	1º grau incompleto e experiência na área.
Escriturário.	III	25	2º grau incompleto.
Auxiliar de Escritório.	III	22	1º grau.

1-Setor de Oficina

Encarregado do Setor de Oficina.	I	40	1º grau incompleto e experiência como mecânico.
Auxiliar de Escritório.	III	22	1º grau.
Mecânico III.	III	25	1º grau incompleto e experiência como mecânico.

*Handwritten signature and initials*

Denominação do cargo ou função	Situação atual		Situação nova		Requisitos de Admissão	
	Denominação do emprego	N. Ref. Grau	Denominação do emprego	N. Ref. Grau		
de Comunicações Administrativas	Mecânico II.		Mecânico II.	III	24 1º grau incompleto e experiência como mecânico.	
	Servente.		Servente.	III	08 1º grau incompleto.	
	Chefe da Seção de Comunicações Administrativas.		Chefe da Seção de Comunicações Administrativas.	I	48 2º grau incompleto.	
	Escriturário.		Escriturário.	III	25 2º grau incompleto.	
	Auxiliar de Escritório.		Auxiliar de Escritório.	III	22 1º grau.	
	Servente.		Servente.	III	08 1º grau incompleto.	
	de Protocolo e Arquivo	Encarregado do Setor de Protocolo e Arquivo.		Encarregado do Setor de Protocolo e Arquivo.	I	45 2º grau incompleto e experiência.
		Escriturário.		Escriturário.	III	25 2º grau incompleto.
		Auxiliar de Escritório.		Auxiliar de Escritório.	III	22 1º grau.
		Servente.		Servente.	III	08 1º grau incompleto.
de Pessoal	Chefe da Seção de Pessoal.		Chefe da Seção de Pessoal.	I	48 2º grau incompleto e experiência.	
	Escriturário.		Escriturário.	III	25 2º grau incompleto.	

Denominação do emprego	Situação atual		Situação nova		Requisitos de admissão
	N.º Ref.º	Grau	N.º Tab. Ref.º	Grau	
de Material e mônio				III 22	1º grau.
				I 45	2º grau incompleto e experiência.
				III 25	2º grau incompleto.
				III 22	1º grau.
de Material				I 48	2º grau incompleto e experiência na área.
				III 25	2º grau incompleto.
				III 34	2º grau.
				III 34	2º grau.
de Material				I 45	2º grau incompleto e experiência na área.
				III 22	1º grau.
				III 22	1º grau.
				III 22	1º grau.

*[Handwritten signature]*



Situação atual

Situação nova

Denominação do emprego

N.º Ref. Grau

Denominação do emprego

N.º Ref.

Requisitos de Admissão

de Abastecimen

Encarregado do Se  
tor de Abasteci  
mento.

I 45 2º grau incompleto e experiência na área.

Escriturário.

III 25 2º grau incompleto.

Auxiliar de Escri  
tório.

III 22 1º grau.

Servente.

III 08 1º grau incompleto.

de Suprimentos  
Alimentação.

Encarregado do Se  
tor de Suprimen  
tos para Alimenta  
ção.

I 45 2º grau incompleto e experiência na área.

Escriturário.

III 25 2º grau incompleto.

Auxiliar de Escri  
tório.

III 22 1º grau.

Serventes.

III 08 1º grau incompleto.

*Handwritten signature and initials*

Denominação do emprego	Situação atual		Situação nova		Requisitos de Admissão
	Denominação do emprego	N. Ref. Grau	Denominação do emprego	N. Tab. Ref.	
Diretor da Divisão de Obras e Serviços Públicos.			Diretor da Divisão de Obras e Serviços Públicos - COS.	I 70	
Secretaria			Assistente Técnico II.	I 64	
			Assistente Técnico I.	I 60	2º grau.
			Secretaria I.	I 40	1º grau incompleto.
			Servente.	III 08	
			Encarregado do Setor de Expediente.	I 45	2º grau incompleto e experiência.
			Escriturário.	III 25	2º grau incompleto.
			Auxiliar de Escritório.	III 22	1º grau.
			Servente.	III 08	1º grau incompleto.
			Chefe da Seção de Conservação de Estradas Municipais.	I 67	2º grau incompleto e experiência na área.

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signature]*

Situação atual		Situação nova	
Denominação do emprego	N.º Ref. Grau	Denominação do emprego	N.º Tab. Ref.
Escriturário.		Escriturário.	III 25
Auxiliar de Escritório.		Auxiliar de Escritório.	III 22
Servente.		Servente.	III 08
Chefe da Seção de Edifícios e Obras Públicas.		Chefe da Seção de Edifícios e Obras Públicas.	I 67
Assistente Técnico II.		Assistente Técnico II.	I 64
Escriturário.		Escriturário.	III 25
Auxiliar de Escritório.		Auxiliar de Escritório.	III 22
Servente.		Servente.	III 08
Encarregado do Setor de Construção e Manutenção de Obras e Vias Públicas.		Encarregado do Setor de Construção e Manutenção de Obras e Vias Públicas.	I 66
Assistente Técnico I.		Assistente Técnico I.	I 60

Requisitos de admissão

2º grau incompleto.

1º grau.

1º grau incompleto.

2º grau incompleto.

1º grau.

1º grau incompleto.

Setor de Construção e Manutenção de Obras e Vias Públicas

Denominação do emprego	Situação atual		Situação nova	
	N. Ref. Grau	N. Ref. Grau	N. Ref. Grau	N. Ref. Grau
Escriturário.			III	25
Aux.de Escritório.			III	22
Servente.			III	08
Chefe da Seção de			I	67
Plan.e Desenv.Urb.			I	60
Assis.Técnico I.			III	25
Escriturário.			III	22
Aux.de Escritório			III	08
Servente.				
Enc.do Setor de			I	66
elab. e Aprov. de				
Projetos.			III	25
Escriturário.			III	22
Aux.de Escritório			III	08
Servente.				
Ch.da Seção de			I	45
Limpeza Pública.			III	22
Aux.de Escritório			III	08
Servente.				

2º grau incompleto.

1º grau.

1º grau incompleto.

2º grau incompleto.

1º grau.

1º grau incompleto.

2º grau incompleto.

1º grau.

1º grau incompleto.

1º grau ou experiência na área.

1º grau.

1º grau incompleto.

548  


Situação atual	Situação nova	
	Denominação do emprego	N.º Tab. Ref. do emprego
	Chefe da Seção de Administração de Cemitério.	I 45 1º grau incompleto e experiência na área.
	Auxiliar de Escritório.	III 22 1º grau.
	Servente.	III 08 1º grau incompleto.
	Chefe da Seção de Hortas, Parques e Jardins.	I 48
	Encarregado do Setor de Planejamento.	I 45
	Encarregado do Setor de execução e manutenção	I 45
	Escriturário.	III 25 2º grau incompleto.
	Auxiliar de Escritório.	III 22 1º grau.
	Servente.	III 08 1º grau incompleto.

8148  


O IIIª que se refere o inciso - do artigo, da Lei nº 18 de 16 de junho de 1989.

*8849*  
*CPM*

Situação atual		Situação Nova	
Denominação do emprego	N. Ref. Grau	Denominação do emprego	N. Tab. Ref.
de Contabilidade		Execução Orçamentária.	I - 70 + 79
de Contabilidade		Assistente Técnico I.	I 60
de Contabilidade		Assistente Administrativo.	I 32
de Contabilidade		Auxiliar de Contabilidade.	III 22 29 grau. Auxiliar de Contabilidade.
de Contabilidade		Escriturário.	III 25 29 grau incompleto.
de Contabilidade		Servente.	III 08 19 grau incompleto.
de Tributação		Chefe da Seção de Tributação.	I 67
de Tributação		Assistente Técnico I.	I 60
de Tributação		Assistente Administrativo.	I 32
de Tributação		Escriturário.	IV 25 29 grau incompleto.
de Tributação		Servente.	III 08 19 grau incompleto.

*2450*  
*AAA*

Situação atual	Situação nova
Denominação do emprego	Denominação do emprego
N.º Ref.º Grau	N.º Ref.º Grau
Requisitos de Admissão	Requisitos de Admissão
Diretor da Divisão de Finanças.	I 70
Assistente Técnico II.	I 64
Assistente Administrativo.	I 32 2º grau.
Secretaria I.	I 40 2º grau.
Servente.	III 08 1º grau incompleto.
Encarregado do Setor de Expediente.	I 45 2º grau incompleto e experiência na área.
Escriturário.	III 25 2º grau incompleto.
Auxiliar de Escritório.	III 22 1º grau.
Servente.	III 08 1º grau incompleto.

Denominação do emprego	Situação atual		Situação nova		REQUISITOS DE ADMISSÃO
	N. Ref: Grau	N. Ref: Grau	Denominação do emprego	N. Ref: Grau	
Encarregado do Setor de Inspeção Tributária.				I 66	
Escriturário.				III 25	2º grau incompleto.
Auxiliar de Escritório.				III 22	1º grau.
Inspetor Tributário.				I 40	
Servente.				III 08	1º grau incompleto.

1588  
51  
C.P.A.

ANEXO III a que se refere o inciso - do artigo 3º, da Lei nº 18 de 16 de junho de 1989.

Denominação do emprego	Situação atual		Situação nova		Requisitos de admissão
	N.º	Ref.º	N.º	Ref.º	
Divisão de Promoção Social					
Diretoria					
Diretor da Divisão de Promoção Social.			I	66	
Assistente Técnico I.			I	60	
Escriturário.			III	25	2º grau incompleto.
Auxiliar de Escritório.			III	22	1º grau.
Secretaria I.			I	40	2º grau.
Servente.			III	08	1º grau incompleto.
Encarregado do Setor de Expediente.			I	45	2º grau incompleto e experiência na área.
Escriturário.			III	25	2º grau incompleto.
Auxiliar de Escritório.			III	22	1º grau.
Servente.			III	08	1º grau incompleto.

52  
 5/7

Denominação do cargo ou função	Situação atual		Situação nova		Requisitos de Admissão
	N.º Ref.	Grav.	N.º Tab.	Ref.	
Seção de Administração de Creches					
			I	48	
			III	25	2º grau incompleto.
			III	22	1º grau.
Seção de Promoção Social			III	08	1º grau incompleto.
			I	61	
			III	25	2º grau incompleto.
			III	22	1º grau.
			III	08	1º grau incompleto.

4055  
GPM

*2851*  
*APD*

Denominação do cargo ou função	Situação atual		Situação nova		Requisitos de Admissão
	Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau	Denominação do emprego	N.º Tab. Ref.º	
Divisão de Agricultura e Meio Ambiente					
Diretoria					
	Diretor da Divisão de Agricultura e Meio Ambiente.	I	66		
	Assistente Técnico II.	I	64		
	Assistente Técnico I.	I	60		
	Secretaria I.	I	40	2º grau.	
	Servente.	III	08	1º grau.	
Sector de Expediente					
	Encarregado do Sector de Expediente.	I	45	2º grau incompleto e experiência área.	
	Escriturário.	III	25	2º grau incompleto.	
	Auxiliar de Escritório.	III	22	1º grau.	
	Servente.	III	08	1º grau incompleto.	

*AD 55*  
*CPA*

Denominação do emprego	Situação atual		Situação nova		Requisitos de Admissão
	N. Refigrau	N. TabifRef	Denominação do emprego	N. TabifRef	
Chefe da Seção de Orientação e Assistência à Agricultura.			Chefe da Seção de Orientação e Assistência à Agricultura.	I 61	
Assistente Técnico I.			Assistente Técnico I.	I 60	
Escriturário.			Escriturário.	III 25	2º grau incompleto.
Auxiliar de Escritório.			Auxiliar de Escritório.	III 22	1º grau.
Servente.			Servente.	III 08	1º grau incompleto.
Chefe da Seção de Parques e Áreas Naturais.			Chefe da Seção de Parques e Áreas Naturais.	I 61	
Assistente Técnico I.			Assistente Técnico I.	I 60	
Assistente Administrativo.			Assistente Administrativo.	I 32	
Escriturário.			Escriturário.	III 25	2º grau incompleto.

ANEXO III a que se refere o inciso - do artigo 3º, da Lei nº 18 de 16 de junho de 1989.

Denominação do cargo ou função	Situação atual		Situação nova		Requisitos de Admissão
	Denominação do emprego	N.º Ref.º Grau	Denominação do emprego	N.º Tab. Ref.	
Setor de Preservação e Proteção dos Recursos Naturais	Auxiliar de Escritório.		Auxiliar de Escritório.	III 22	1º grau.
	Servente.		Servente.	III 08	1º grau incompleto.
Setor de Pesquisas Naturais	Encarregado do Setor de Preservação e Proteção dos Recursos Naturais.		Encarregado do Setor de Preservação e Proteção dos Recursos Naturais.	I 56	
	Escriturário.		Escriturário.	III 25	2º grau incompleto.
	Auxiliar de Escritório.		Auxiliar de Escritório.	III 22	1º grau.
	Servente.		Servente.	III 08	1º grau incompleto.
	Encarregado do Setor de Pesquisas Naturais.		Encarregado do Setor de Pesquisas Naturais.	I 56	

*AS 56*  
*EPH.*

ANEXO III a que se refere o inciso do artigo 3º da Lei nº 18 de 6 de junho de 1989

Handwritten signature and number 4857

Situação atual		Situação nova		Requisitos de Admissão
Denominação do emprego	N. Ref. Grau	Denominação do emprego	N. Tab. Ref.	
Escriturário.	III 25	Escriturário.	III 25	2º grau incompleto.
Servente.	III 08	Servente.	III 08	1º grau incompleto.
Chefe da Seção de Planejamento e Controle Ambiental.				
	I 61		I 61	
Assistente Técnico I.				
	I 60		I 60	
Assistente Administrativo.				
	I 32		I 32	
Escriturário.				
	III 25		III 25	2º grau incompleto.
Auxiliar de Escritório.				
	III 22		III 22	1º grau.
Servente.				
	III 08		III 08	1º grau incompleto.

Seção de Planejamento e Controle Ambiental

ANEXO III à que se refere o inciso - do artigo 3º, da Lei nº 18 de 10 de junho de 1989.

Denominação do emprego	Situação atual		Situação nova		Requisitos de Admissão
	N. Ref	Grau	N. Tab	Ref	
Encarregado de Planejamento Ambiental.			I	56	
Assistente Administrativo. Escriturário.			I	32	2º grau incompleto.
Auxiliar de Escritório.			III	22	1º grau.
Servente.			III	08	1º grau incompleto.
Encarregado do Setor de Controle Ambiental.			I	56	
Assistente Administrativo.			I	32	

*Handwritten signature and initials*

Situação nova

Situação atual

Requisitos de Admissão

N. Tab

Denominação do emprego

N. Ref

Denominação do emprego

Denominação do emprego

Encarregado de Planejamento Ambiental

Encarregado do Setor de Controle Ambiental

Assistente Administrativo

ANEXO III a que se refere o inciso do artigo 39, da Lei nº 18 de 16 de junho de 1989.

Denominação do emprego	Situação atual		Situação nova		Requisitos de admissão
	N. Ref	Grâu	N. Tab	Ref	
Escriturário.			III	25	2º grau incompleto.
Auxiliar de Escritório.			III	22	1º grau.
Servente.			III	08	1º grau incompleto.

*DA 59*  
*[Signature]*



SECRETARIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

4860  
*[Signature]*

**CERTIDÃO:**

Certifico que o Projeto de Lei nº. 67/89 de autoria do Executivo foi apresentado aos Srs. Vereadores no expediente da Sessão Ordinária do dia 02 p. passado. Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e nesta data encaminhado a Comissão de Justiça e Redação para exarar Parecer.

Ibiúna, 03 de outubro de 1989.

*[Signature]*  
AMAURI GABRIEL VIEIRA  
ASSISTENTE LEGISLATIVO

*Comissão de Justiça e Red.*

*Parecer*

*Sob o aspecto legal nada  
opon.*

*Ho plenário que é soberano  
no em suas decisões*

*S/C. Ver. Jos Melho*  
$$\frac{5}{10}$$
  
$$\frac{10}{89}$$

*De acordo.*

*Supra. José Jorge Ribeiro*

**LUIZ CLEMENTE MACHADO**

Vereador

EXPO. 10/10



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

2861  
[Handwritten signature]

SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº. 67/89

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR:- VEREADOR SATIO TERAMAE

Sob o aspecto orçamentário nada a opor quanto a tramitação.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões, Vereador João Mello em 10 de outubro de 1989.

*Satio Teramae*  
Satio Teramae

Relator-Dres. Comissão de Finanças e Orçamento

Membros:

*Waldomiro Ferreira de Campos*  
Waldomiro Ferreira de Campos,

Ivo Irineu Soares de Campos



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12/62  
[Handwritten signature]

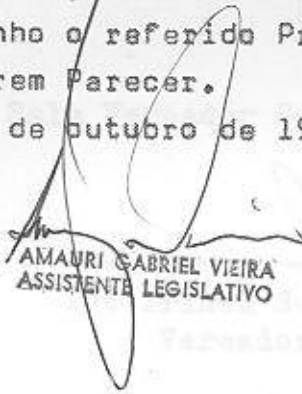
SECRETARIA

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 67/89 recebeu os Pareceres em separado das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento no expediente da Sessão Ordinária do dia 10 p. passado.

Certifico mais, em face da apresentação dos Pareceres encaminho o referido Projeto às demais Comissões para exararem Parecer.

Ibiúna, 12 de outubro de 1989.

  
AMAURI GABRIEL VIEIRA  
ASSISTENTE LEGISLATIVO

## JUSTIFICATIVA

A lei que reestruturou o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ibiúna, nº16, de 16 de Junho de 1.989, criou (três) cargos de Assessor Jurídico, 2 (dois) de Assistente Jurídico e 2 (dois) de Procurador Jurídico, a serem providos por portadores de nível universitário em Ciências Sociais e Jurídicas, isto é, por bacharéis em Direito.

Por outro lado, a lei que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura, estabelecida no seu artigo 24 que

“A Assessoria Jurídica cabe a orientação e o acompanhamento na área própria do Município, podendo exercer atribuições e prerrogativas jurídicas, a critério do Prefeito”.

Em outras palavras, poderá o Sr. Prefeito atribuir aos assessores Jurídicos e Assistentes Jurídicos os serviços próprios da Advocacia.

Além, o artigo 44 da mencionada lei dá ao Sr. Prefeito a competência à Assessoria Jurídica.

Por estas razões, a lei de reestruturação do quadro geral de pessoal, a ser votada na Assessoria Jurídica, de Procurador Jurídico, Referência 04.

Logo se vê, não há nenhuma necessidade de ser criada a Advocacia de Ibiúna.

Rejeitada  
em 12 de junho  
com 12 votos  
contra 07 e 2 faltos  
a favor e dois ausentes.  
28/10/89

Justiça e as procos,  
Ciências e Contábil  
computat.  
16/10/89

EMENDA SUPRESSIVA Nº 08/89

67/89.

Suprima-se o Artigo 1º do Projeto de Lei nº

de Outubro de 1.989.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 16

Ivo Irineu Soares de Campos  
Vereador-P.T.B.-

JUSTIFICATIVA

A Lei que reestruturou o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ibiúna, nº18, de 16 de Junho de 1.989, criou 3 (três) empregos de Assessor Jurídico, 2(dois) de Assistente Jurídico e 2 (dois) de Procurador Jurídico, a serem providos por portadores de nível universitário em Ciências Sociais e Jurídicas, isto é, por bacharéis em Direito.

Por outro lado, a lei que dispôs sobre a organização administrativa da Prefeitura, estabeleceu no seu artigo 24 que

"À Assessoria Jurídica cabe a orientação e Consultoria na área própria do Município, podendo ser-lhe atribuído o procuratório judicial, a critério do Prefeito".

Em outras palavras, poderá o Sr. Prefeito atribuir aos Assessores Jurídicos e Assistentes Jurídicos os serviços próprios de Advogado.

Aliás, o artigo 44 da mencionada lei dá essa e outras competências à Assessoria Jurídica.

Não bastasse isso, a lei de reestruturação criou mais dois empregos, a serem lotados na Assessoria Jurídica, de Procurador Jurídico, Referência 64.

Como se vê, não há nenhuma necessidade de ser criado o emprego de Advogado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

*11/64*  
*[Signature]*

PROJETO DE LEI Nº .67/89

EMENDA SUPRESSIVA Nº. 01/89

AUTOR:- VEREADOR IVO IRINEU SOARES DE CAMPOS

RELATOR:- VEREADOR JOSÉ JORGE RABELO

*Justa - se ao  
mesmo.  
Mun 122/10/89  
[Signature]*

RELATOR:- VEREADOR JOSÉ JORGE RABELO

Sob o aspecto legal nada a opor.  
Ao Plenário que é soberano em suas deci-  
sões.

É o Parecer.

Sala das Comissões Vereador João Mello,  
em 23 de outubro de 1989.

*[Signature]*  
Jose Jorge Rabelo  
Relator-Membro da Comissão de Justiça e Redação

*[Signature]*  
Luiz Clemente Machado  
Membro

Antonio Carlos de Moraes  
Presidente

*[Signature]*  
Relator - Pres. Comissão de Obras, Serviços Públicos  
e Atividades Privadas.  
*[Signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº. 67/89

AUTOR:- CHEFE DO EXECUTIVO

PARECER

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

RELATOR:- VEREADOR KENZI SUGAHARA


Encaminha para apreciação desta Casa de Leis o Chefe do Executivo o Projeto de Lei nº. 67/89 que "Altera os Anexos II e III da Lei nº. 18, de 16 de junho de 1989, e dá outras providências".

Esta Comissão analisando o Artigo 3º da proposição, em que pretende-se reclassificar a referência do Emprego de Operador de Máquinas Viárias de 23 para 40, conclui pela tramitação regimental, pois em sua própria mensagem do Projeto o Sr. Prefeito justifica que a alteração foi ocasionada pela diferença de salário com o mercado de trabalho, que poderá levar o setor de Serviços Públicos a dificuldades, onde a mão de obra será fatalmente absorvida pelas empresas do ramo.

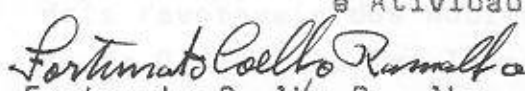
Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o Parecer.

Sala das Comissões, Vereador João Mello,  
em 23 de outubro de 1989.

  
Kenzi Sugahara

Relator - Pres. Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades Privadas.

  
Membros: Fortunato Coelho Ramalho

  
Lourival Correia de Araujo.



SECRETARIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

2066  
Câmara

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 67/89 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 16 p. passado Emenda Supressiva nº. 01/89 de autoria do Nobre Vereador Ivo Irineu Soares de Campos, a qual foi juntada ao Projeto em 17 de outubro e encaminhado a Comissão de Justiça e Redação para exarar Parecer.

Certifico que no expediente da Sessão Ordinária do dia 23 p. passado foi apresentado Parecer da Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades Privadas, e também da Comissão de Justiça e Redação a Emenda Supressiva nº. 01/89 assinado pelos membros José Jorge Rabelo e Luiz Clemente Machado.

Certifico mais, o referido Projeto foi colocado em 1ª Discussão e Votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária salvo Emenda Supressiva, sendo aprovado por 12 votos favoráveis e dois contrários dos Nobres Vereadores Hélio Roberto de Oliveira e Ivo Irineu Soares de Campos, ausentes os Nobres Vereadores Iraci Hermelindo Soares e Antonio Carlos de Moraes.

Certifico ainda, que a Emenda Supressiva nº. 01/89 também colocada em 1ª Discussão e Votação nominal foi rejeitada por doze votos contrários e dois favoráveis dos Nobres Vereadores Hélio Roberto de Oliveira e Ivo Irineu Soares de Campos, ausentes os Nobres Vereadores Iraci Hermelindo Soares e Antonio Carlos de Moraes.

Certifico finalmente que o Projeto de Lei nº. 67/89 foi inscrito para 2ª Discussão e Votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 30 p. futuro.

Ibiúna, 24 de outubro de 1989.

  
AMAURI GABRIEL VIEIRA  
ASSISTENTE LEGISLATIVO



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

2067  
[Signature]

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 44/89

Altera os Anexos II e III da Lei nº. 18, de 16 de junho de 1989 e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - Fica incluído no Anexo III a que se

refere o artigo 3º da Lei nº. 18, de 16 de junho de 1989, o emprego de Advogado, Tabela III.

<u>SITUAÇÃO ATUAL</u>	<u>Nº TAB.</u>	<u>REF.</u>	<u>SITUAÇÃO NOVA</u>	<u>Nº TAB.</u>	<u>REF.</u>	<u>REQUISITOS P/ ADMISSÃO.</u>
Denominação do Emprego			Denominação do Emprego			
-o-	-	-	Advogado	1 III	64	Nível Universitário.

ARTIGO 2º. - Os empregos em comissão de Inspetor

Tributário, Assistente Administrativo, Secretária II, Secretária I e Recepcionista, que constam do Anexo II a que se refere o artigo 3º da Lei nº. 18, de 16 de junho de 1989, com as respectivas quantidades passam a ter as quantidades a seguir apresentadas e que passam a integrar o respectivo Anexo II.

<u>SITUAÇÃO ATUAL</u>	<u>Nº TAB.</u>	<u>REF.</u>	<u>SITUAÇÃO NOVA</u>	<u>Nº TAB.</u>	<u>REF.</u>	<u>REQUISITOS P/ ADMISSÃO.</u>
Denominação do Emprego			Denominação do Emprego			
20 Inspetor Tributário	I	40	20 Inspetor Tributário	4 I	40	Livre Provedimento
21 Assistente Administrativo	I	32	21 Assistente Administrativo	10 I	32	" "
22 Secretária II	I	54	22 Secretária II	2 I	54	" "
23 Secretária I	I	40	23 Secretária I	8 I	40	" "
24 Recepcionista	I	25	24 Recepcionista	4 I	25	" "

ARTIGO 3º. - Fica reclassificado o emprego de Operador de Máquinas Viárias para Referência 40, constante do Anexo II, a que

se refere o inciso c do artigo 3º da Lei nº. 18 de 16 de junho de 1989.

<u>SITUAÇÃO ATUAL</u>	<u>Nº TAB.</u>	<u>REF.</u>	<u>SITUAÇÃO NOVA</u>	<u>Nº TAB.</u>	<u>REF.</u>	<u>REQUISITOS P/ ADMISSÃO.</u>
Denominação do Emprego			Denominação do Emprego			
33 Operador de Máq. Viárias	20 III	23	33 Operador de Máq. Viárias	20 III	40	1º Grau Incompleto e Experiência.

segue,.....02-

[Signatures]



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 02 -

GABINETE

068  
[Signature]

ARTIGO 4º. - Ficam alterados os números de empregos de guarda, merendeira e médico, constantes do Anexo II, a que se refere o inciso c do artigo 3º da Lei Municipal nº. 18 de 16 de junho de 1989, para respectivamente 20, 70 e 06 e fica criado no referido Anexo II um emprego de fonoaudiólogo, Tabela III, Referência 64, conforme tabela abaixo:

<u>SITUAÇÃO ATUAL</u>	<u>Nº</u>	<u>TAB.</u>	<u>REF.</u>	<u>SITUAÇÃO NOVA</u>	<u>Nº</u>	<u>TAB.</u>	<u>REF.</u>	<u>REQUISITOS P/ ADMISSÃO</u>
Denominação do Emprego				Denominação do Emprego				
7 Guarda	14	III	10	7 Guarda	20	IMI	10	1º Grau Incompleto.
17 Merendeira	30	III	09	17 Merendeira	70	III	09	1º Grau Incompleto.
7 Médico	04	III	64	77 Médico	06	III	64	Diploma de Medicina.
-0-	-	-	-	81 Fonoaudiólogo	01	III	64	Diploma de Fonoaudiologia.

ARTIGO 5º. - Fica estendida ao empregado ou servidor que, no desempenho de suas atribuições normais pagar ou receber em moeda corrente, o auxílio de que trata o artigo 144 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei nº. 20 de 1º de dezembro de 1970), a qual fica revvalorizada para 20% do salário base.

ARTIGO 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 31 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1989.

*Tadeu Antonio Soares*  
TADEU ANTONIO SOARES  
PRESIDENTE

*Waldomiro Ferreira de Campos*  
WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS  
1º SECRETÁRIO

*Satyo Teramae*  
SATYO TERAMAE  
2º SECRETÁRIO.

NO. 110, CR.  
RUA DE CAMPOS  
DO. MUNICÍPIO DE IBIÚNA  
13111



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12869  
*[Handwritten signature]*

GABINETE

Ofício GPC nº. 887/89

Ibiúna, 31 de outubro de 1989.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 44/89, referente ao Projeto de Lei nº. 67/89 que "Altera os Anexos II e III da Lei nº. 18, de 16 de junho de 1989 e dá outras providências", aprovado na Sessão Ordinária do dia 30 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
TÁDEU ANTONIO SOARES  
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.  
JONAS DE CAMPOS  
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA  
N E S T A.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

1070  
*[Handwritten signature]*

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 67/89 foi colocado em 2ª Discussão e Votação Nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 30 p. passado, sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e dois contrários dos Nobres Vereadores Hélio Roberto de Oliveira e Iraci Hermelindo Soares.

Certifico mais, em face de sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 44/89, encaminhado através do Ofício GPC nº. 887/89 da presente data. Ibiúna, 31 de outubro de 1989.

*[Handwritten signature]*  
AMAURI GABRIEL VIEIRA  
ASSISTENTE LEGISLATIVO